



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Gabinete do Prefeito

OFÍCIO N.º 176/2023/PJM

AQUIDAUANA/MS, 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

Exmo. Sr.º. Vereador Presidente,

Servimo-nos do presente expediente, não sem antes cumprimentá-lo para, de ordem o Exmo. Sr. Prefeito Municipal encaminhar os referidos Projetos de Lei Ordinária, para análise, votação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis.

- PROJETO DE LEI Nº 045/2023 - "AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR TERMO DE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA COM O AQUIDAUANENSE FUTEBOL CLUBE – AFC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"
- PROJETO DE LEI Nº 043/2023 – "INSTITUI O PROJETO RECONHECER A DIGNIDADE HUMANA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, E DEFINE OS CRITÉRIOS PERTINENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Aproveitamos a oportunidade para, colocando-nos à inteira disposição para eventuais esclarecimentos, externar protesto de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CATHARINE MARQUES MACEDO

Assessora Especial

Exmo. Sr.º.

NILSON PONTIM

M.D.º Vereador Presidente do Poder Legislativo de Aquidauana/MS

Nesta

CAMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
RECEBIDO EM: 05/12/23
REGISTRADO SOB Nº 406123
HORÁRIO: 08h48
FUNCIÓNARIO: Catharine Flores

**CORRESPONDÊNCIA
PLENÁRIO**

LIDAS EM: 05/12/2023

SERVIDOR:

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000

Fone: (067) 3240-1400

Aquidauana/MS



CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS
DIRETORIA LEGISLATIVA
PROCOLO Nº 892/2023
DATA 06/12/2023

Servidor

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 043/2023
INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Institui o “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana”, no âmbito do Município de Aquidauana/MS, e define os critérios pertinentes e dá outras providências”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei dispõe sobre a instituição do “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” e autoriza o Município de Aquidauana/MS a fornecer passagens de ônibus aos idosos/ou pessoa com deficiência, residentes e domiciliados no Distrito de Cipolândia, por um período de 1 (um) ano, mediante definição dos critérios pertinentes.

Art. 2.º - O objetivo do “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” é garantir e assegurar o direito e acessibilidade aos idosos e PCDs que se deslocarem do Distrito de Cipolândia até a sede do Município, por meio de transporte público eventualmente existente e que esteja prestando o serviço, mediante a implementação das seguintes ações:

I - realizar uma pesquisa com esse público para identificar as suas necessidades e demandas em relação ao valor da passagem de ônibus;

II- definir os critérios e as prioridades para a concessão do subsídio, observando os aspectos legais e sociais envolvidos;

III - selecionar ou renovar o contrato com a empresa de transporte que presta o serviço nesse trajeto, através de um processo licitatório que garanta transparência e eficiência;

IV- criar o sistema de pagamento e controle das passagens subsidiadas, utilizando tecnologia e contando com a participação do controle social;

V- acompanhar e avaliar os efeitos do projeto na qualidade de vida dos beneficiários e na mobilidade urbana da região.

Art. 3.º - A execução do “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do CRAS/ São Pedro, extensão Cípolândia e serão observados os seguintes critérios:

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

I - na execução do projeto deverá ser realizado a triagem social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, por meio de busca ativa ou demanda espontânea;

II - as pessoas/indivíduos deverão estar cadastradas no CADÚNICO;

III - terá direito ao benefício deste projeto idosos e pessoas com deficiências, que não possuem renda maior que um salário mínimo, e residem no Distrito de Cipolândia, no mínimo de 01(um) ano.

IV - o titular do “Projeto Reconhecer” só poderá utilizar das passagens para receber seus benefícios;

V - é vedado o deferimento de mais de dois benefícios por família/residência;

VI - para deferimento do benefício no Projeto Reconhecer, a preferência é idosos ou pessoas com deficiência em situação de Vulnerabilidade Social que possui BPC/LOAS;

VII - avaliação do referido Projeto irá acontecer de maneira continua para verificar se os objetivos foram alcançados junto ao público alvo;

VIII - a equipe técnica deverá buscar e articular parcerias com as demais políticas públicas com o intuito de promover a intersetorialidade;

IX - o acompanhamento familiar acontecerá por meio de visitas domiciliares realizadas mensalmente ou atividades desenvolvidas no espaço físico dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia;

X - caberá a equipe técnica dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, realizar a análise de permanência ou desligamento da pessoa do Projeto Reconhecer.

Art. 4.º - O benefício será concedido pelo prazo de 06(seis) meses, podendo ser renovado pelo mesmo período, após análise de Perfil pela Equipe Técnica do CRAS I, São Pedro, Extensão Cipolândia.

Parágrafo único – O quantitativo de passagem será de 02 (duas) ao mês por pessoa.

Art. 5.º - A fiscalização dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução do projeto por meio de relatórios técnicos e financeiros, visitas in loco, reuniões periódicas e prestação de contas.

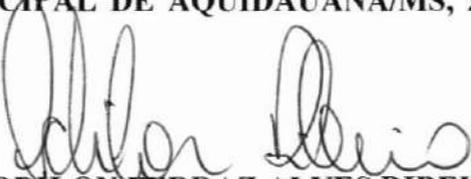


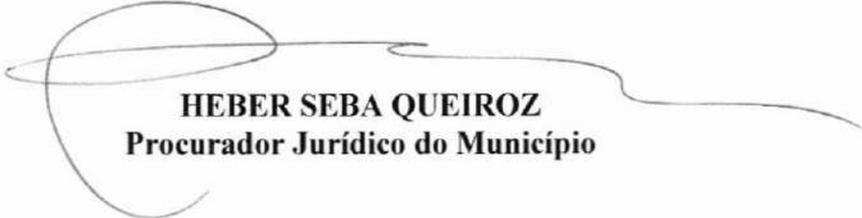
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

Art. 6.º - As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências do Governo Federal por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 7.º - Esta Lei vigorará no período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2023

**Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências, encaminhamos a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Ordinária n.º 043/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que *“Institui o Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” e define os critérios pertinentes e dá outras providências*”.

O Executivo Municipal através do “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana” visa garantir e assegurar o direito e acessibilidade aos idosos e pessoas com deficiência, que se deslocam do Distrito de Cipolândia a sede do Município, por meio de transporte público, que não possuem renda maior que um salário mínimo, e residem no Distrito de Cipolândia, no mínimo de 01(um) ano.

A execução do “Projeto Reconhecer a Dignidade Humana”, será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da equipe técnica do CRAS/ São Pedro, extensão Cipolândia, sendo que a fiscalização dos recursos será realizada pela referida Secretaria, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução do projeto por meio de relatórios técnicos e financeiros, visitas in loco, reuniões periódicas e prestação de contas.

No cenário socioeconômico do Distrito de Cipolândia, foi apresentado um grande numero de moradores, principalmente os idosos e pessoas com deficiência, sendo que esses grupos dependem de benefícios como: Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, Aposentadoria, Pensão, Bolsa Família e que são pagos por meio de agências bancárias na sede do Município, sendo que muitas vezes os beneficiários não têm recursos suficientes para pagar a passagem de ônibus, visto que a maior parte do seu benefício está comprometido com custeio de alimentação, medicamentos, vestuário e moradia.

Desta forma a Administração Pública Municipal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, visa buscar estratégias para efetivar o papel da Assistência Social em nosso Município, assegurando os direitos à população que se encontra em diferentes níveis de privações, risco e vulnerabilidade social com o intuito

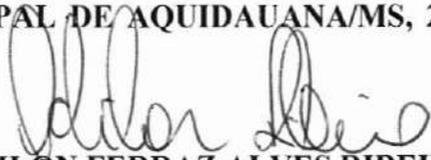


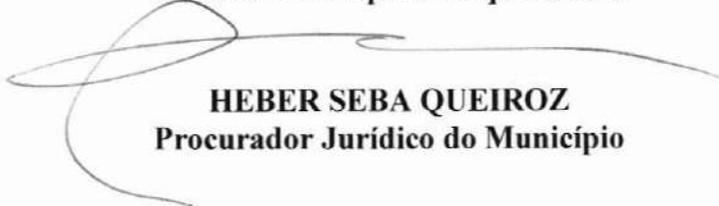
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

de promover a inclusão a um sistema de direitos que visa suprir as necessidades, que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar.

Posto isto, o Poder Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei que ora passa às mãos de Vossa Excelência e dos Excelentíssimos Pares, para seja submetido à apreciação, deliberação e posterior aprovação por parte desta Casa de Leis, na forma das disposições da Lei Orgânica Municipal, e do Regimento Interno da Câmara Municipal, renovando, nesta oportunidade, votos de elevada estima e distinta consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**RECONHECER A DIGNIDADE HUMANA É GARANTIR
DIREITOS E ACESSIBILIDADE**

**AQUIDAUANA/MS
OUTUBRO/2023**

Secretaria Municipal de Assistência Social
Rua: Honório Simões Pires, nº. 618 – Vila Cidade Nova
Telefax: (67) 3240-1400 PABX: 3241-1415
E-mail: aquidauanaassistenciasocial13@gmail.com – Aquidauana – CEP: 79200-00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PREFEITO MUNICIPAL
ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
JOSILENE RODRIGUES ROSA

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:
CAMILA DALDON – ESTAGIÁRIA DE SERVIÇO SOCIAL
RUTINÉIA OLIVEIRA DA SILVA - ESTAGIÁRIA DE SERVIÇO SOCIAL
SANDRA CRISTINA GONÇALVES DOS SANTOS AMORIM –
COORDENADORA DA PROTEÇÃO BÁSICA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. IDENTIFICAÇÃO

MUNICÍPIO: AQUIDAUANA/MS

Porte Populacional: Pequeno Porte II

Código do Município: 5001102 (IBGE)

1.1. Unidade Proponente - Prefeitura Municipal

Nome do (a) Prefeito (a): Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Documento de Identidade: 743389 SEJUSP/MS CPF: 609.079.321-34

Mandato do (a) Prefeito (a): Início 01/01/2021 Término 31/12/2024

Endereço da Prefeitura: Rua Luiz da Costa Gomes, nº. 711

Bairro: Cidade Nova CEP: 79200-000 Telefone: (67) 3240-1400

E-mail: gabineteprefeito@aquidauana.ms.gov.br

Site: www.aquidauana.ms.gov.br

1.2. Responsável pelo Programa - Órgão Gestor da Assistência Social

Nome do Órgão Gestor: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação do Órgão: Lei Complementar 72/2017

Data de Criação: 17/07/2017, essa Lei altera a 011/2009.

Responsável (gestor/a): Josilene Rodrigues Rosa

Ato de Nomeação do (a) Gestor (a): Decreto Municipal n.º 113/2022 Edição n.º 1985

Data da nomeação: 02/09/2022

Endereço: Honório Simões Pires n.º 618

Bairro: Cidade Nova

CEP: 79.200-000

Telefone: (67) 3240-1400 ramal: 1494

E-mail: desenvolvimentosocial@aquidauana.ms.gov.br

1.3. Entidade Financiadora do Programa - Fundo Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação: 1627/96 - Data da Criação: 13/12/1996

Alteração: Lei Ordinária n.º 2.471/2016 de 01/06/2016 e n.º. 2513/2017 de 06/06/2017



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Nº do Decreto que regulamenta o Fundo: 014/2017

Data: 06/01/2017

Nome do (a) gestor (a) do FMAS: Josilene Rodrigues Rosa

Lotação: Secretaria Municipal de Assistência Social

Nome do (a) ordenador (a) de despesas do FMAS: Josilene Rodrigues Rosa

1.4. Instância de Controle - Conselho Municipal de Assistência Social

Nº da Lei de Criação: 1527/94 Data da Criação: 19/10/1994

Nº da Lei de Alteração: 2349/2014 Data da Lei: 10/06/2014

Endereço do CMAS: Honório Simões Pires nº618

Bairro: Cidade Nova CEP: 79.200-000

Telefone: (67) 3240-1400 ramal: 1493

E-mail: conselhocmas.aquidauana@gmail.com

Nome do (a) presidente (a): Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim

Nome do (a) secretário (a) executivo (a): Camila Daldon

Nº total de membros (titulares e suplentes): 16 membros

	Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade
GOVERNAMENTAL	Sandra Cristina Gonçalves dos Santos Amorim/Sunamita Rezende Dittmar Vigot	Secretaria Municipal de Assistência Social	Titular/Suplente
	Pâmela Oliveira Souza /Jennifer Nelly Leandro Pereira	Secretaria Municipal de Saúde	Titular/Suplente
	Vanessa Santana de Macena/Orlando George de Almeida	Secretaria Municipal de Educação	Titular/Suplente
	Rayani Barros Freitas/ Cibele Furtado da Cruz	Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo	Titular/Suplente
NÃO GOVERNAMENTAL	Nome do (a) Conselheiro (a)	Representatividade	Titularidade
	Allan Ragalzi Arruda Santos/ Ana Beatriz Barbosa Viegas	Trabalhadores do SUAS	Titular/Suplente
	Rosilene Mendes Ormonde/Lidiane Velejo de Góes Ribeiro /	Associação Pestalozzi	Titular/Suplente
	Maristela Soares do Prado Leite/	Asilo São Francisco	Titular/Suplente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Titular Maria Belgara Teixeira		
Aurielly Lopes Cardoso da Silva/ Rosa Maria Aguilheira	Usuários do SUA	Titular/Suplente

2. JUSTIFICATIVA

Fundada em 15 de agosto de 1892 as margens do Rio Moboteteu, atual Rio Aquidauana, onde a mesma foi implantada por uma comissão composta pelo Major Theodoro Rondon e Pelos Coronéis João D' Almeida Castro, Augusto Mascarenhas, Estevão Alves Correa e Manoel Antônio Paes de Barros. Foi elevada a Distrito pela Lei nº 467, de 18.12.1906 e o Município foi criado pela Lei nº 772, de 16.07.1918, no mês de agosto comemora-se o aniversário da cidade. Opção pelo nome "Aquidauana" revela a influência da cultura indígena em várias regiões de Mato Grosso do Sul, que tem diversos municípios nominados com termos comuns a etnias indígenas. Segundo a toponímia Guaicuru o termo denomina rio estreito fino. O nome "Aquidauana" aparece em mapas datados do século XVII, pelo menos 200 anos antes da fundação do povoado.

O distrito de Cipolândia, faz parte do município de Aquidauana no estado de Mato Grosso do Sul, foi criado pela Lei Estadual nº 1164, de 20 de novembro de 1958, está localizada na Microrregião Aquidauana e na Mesorregião Pantanaís Sul Mato-grossense.

Sua área é de 767,817km², e faz divisa ao norte com o município de Corguinho; ao leste com os municípios de Corguinho e Terenos; ao sul com os municípios de Terenos e Dois Irmãos do Buriti; e ao oeste, limitado pelo rio Taboco, com o restante do território do município de Aquidauana.

O clima subtropical da Região, com média anual de 27°C, caracteriza dois momentos opostos. O período entre outubro e abril é marcado pelas cheias e temperaturas altas, já de meados de julho e setembro, representam um período de seca.

O número de famílias inscritas no Cadastro Único no distrito Cipolândia é de 408 e estima-se em 1.234 pessoas, os que recebem o Bolsa Família são



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

139 segundo dados do Ministério da Cidadania. Desse total, 456 são idosos que recebem o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e 312 são pessoas com deficiência.* O Cadastro Único é um instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, permitindo que o governo conheça melhor a realidade socioeconômica dessa população.

A área de maior vulnerabilidade social do distrito de Cípolândia, pode ser identificada por meio de vários indicadores. O Índice de Vulnerabilidade Social é um desses indicadores, construído a partir do Atlas do Desenvolvimento Humano (ADH) no Brasil. A cidade de Aquidauana é o principal centro urbano para o acesso à rede urbana, tendo assim maior influência sobre os moradores do distrito de Cípolândia, sobretudo para a satisfação dos bens e serviços mais elementares como a realização de compras e serviços bancários. Quando a busca está relacionada a serviços que requerem maior especialização, a Capital Campo Grande, é a que exerce maior influência.

O Centro de Referência de Assistência Social - CRAS I São Pedro, Extensão Cípolândia é um Programa que oferece serviços de Assistência Social, para a população local, funciona de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 das 13:00 às 17:00 horas. O objetivo do CRAS é promover a proteção social básica, prevenir situações de risco e vulnerabilidade, fortalecer os vínculos familiares e comunitários, e garantir os direitos dos cidadãos.

Levando-se em consideração que a Assistência Social ocupa-se de prover proteção à vida, reduzir danos, monitorar populações em risco e prevenir a incidência de agravos à vida em face das situações de vulnerabilidade, foram definidos uma série de benefícios, serviços, programas e projetos de assistência social visando à garantia plena dos direitos socioassistenciais da população.

Atualmente a política está organizada por tipos de proteções que buscam o desenvolvimento humano e social, bem como os direitos de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

cidadania. Assim, dispõe o artigo 6º- A, da Lei nº 12.435, de 06/07 /2011: Art. 6º- A. A assistência social organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:

I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Na própria LOAS estão previstas duas espécies de benefícios: o benefício da prestação continuada e os benefícios eventuais (arts. 20 a 22).

Os Benefícios Eventuais de Assistência Social foram regulamentados pela Resolução 212 de 2006 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que propõe critérios, prazos e orientações, definindo as atribuições dos entes federativos.

O Benefício Eventual de acordo com CNAS (2006) “[...] é uma modalidade de provisão de proteção social básica de caráter complementar e temporário que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos”. (Art. 2º) Destina-se: “[...] aos cidadãos ou famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento a contingências sociais, cuja ocorrência provoca e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e sobrevivência de seus membros”. (Art. 3º).

Os Benefícios Eventuais são parte integrante do Sistema Único de Assistência Social, tendo em vista o atendimento das necessidades básicas dos cidadãos e de suas famílias. Estas situações se caracterizam por causalidades, é algo provável, porém, incerto, que resultarão em situações de vulnerabilidade ou riscos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Principalmente quando se trata das populações das camadas empobrecidas da sociedade, logo, os benefícios eventuais se caracterizam enquanto uma contingência social, uma prestação não continuada, porém, devendo ser garantida e previsível, visando ofertar benefícios na perspectiva de direito, enquanto conjunto de proteção social previsto na política de assistência social.

A dignidade humana é um direito fundamental que deve ser respeitado e promovido. No entanto, muitas vezes, os idosos e as pessoas com deficiência enfrentam barreiras que impedem o pleno exercício de seus direitos e limitam sua acessibilidade. Essas barreiras podem ser físicas, como edifícios inacessíveis ou transporte público inadequado, ou podem ser sociais, como estigma e discriminação.

Quando destacamos o cenário socioeconômico do distrito de Cipolândia, nos deparamos com um grande número de moradores principalmente os idosos e pessoas com deficiência, esses grupos dependem de benefícios como: Benefício de Prestação Continuada – BPC/LOAS, Aposentadoria, Pensão, Bolsa Família e que são pagos por meio de agências bancárias na cidade de Aquidauana, muitas vezes os beneficiários não têm recursos suficientes para pagar a passagem de ônibus, visto que a maior parte do seu benefício está comprometido com custeio de alimentação, medicamentos, vestuário e moradia. Isso dificulta o acesso aos seus direitos e compromete a sua qualidade de vida. Desta forma devemos buscar estratégias para efetivar o papel da Assistência Social assegurando os direitos da população que encontra-se em diferentes níveis de privações, risco e vulnerabilidade social com o intuito de promover a inclusão a um sistema de direitos que visa suprir as necessidades, que se caracterizam pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar a Secretaria Municipal de Assistência Social (SAS) apresenta o Projeto Reconhecer a Dignidade Humana é Garantir Direitos e Acessibilidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O Estatuto do Idoso e a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência garantem o direito de acesso gratuito ou com desconto ao transporte coletivo público urbano e intermunicipal. Para usufruir desse benefício, é preciso ter 60 anos ou mais, no caso dos idosos, ou comprovar a deficiência, no caso das pessoas com deficiência.

No Brasil, a classificação de pobreza é baseada na renda per capita da família. é importante lembrar que a classificação de pobreza pode variar dependendo do contexto e das definições usadas por diferentes organizações ou estudos além disso, a renda é apenas um dos muitos fatores que podem afetar o bem-estar econômico e social de uma pessoa ou família. Outros fatores importantes incluem o acesso a serviços básicos como educação, saúde, moradia adequada, entre outros.

Desta forma, a ideia de executar o Projeto Reconhecer a Dignidade Humana é Garantir Direitos e Acessibilidade, pela Secretaria Municipal de Assistência Social, surgiu por meio do levantamento da equipe técnica do CRAS I, Extensão Cipolândia, totalizando 211 pessoas, entre elas idosos/ ou pessoa com deficiência, residentes no distrito de Cipolândia que necessita de uma intervenção direta do Poder Público Executivo e Legislativo em relação ao Benefício Eventual (passagem).

Compostos

Será um projeto de concessão de benefício eventual que tem como garantia a melhoria das condições de vida do indivíduo, por meio da concessão de passagem municipal trajeto Cipolândia X Aquidauana e Aquidauana X Cipolândia. Para serem inseridas no Projeto Reconhecer a Dignidade Humana é Garantir Direitos e Acessibilidade, a pessoa deve ser residente e domiciliada no distrito de Cipolândia no mínimo 1 (um) ano devendo estar inscrita no Cadastro Único com renda de até um salário mínimo, será perfil, idosos entre 60 a 79 anos, bem como pessoas com deficiência, que não ultrapasse 2 (duas) pessoas por residência/família. *

As pessoas que serão beneficiadas com o Projeto Reconhecer não se enquadram na categoria abaixo da linha de pobreza, no entanto devido a



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

outros fatores nas quais a renda não é suficiente para cobrir com os gastos básicos com: alimentação, moradia, transporte, vestuário e lazer. Portanto para ser contemplado(a), as pessoas deverão estar cadastradas em programas assistenciais como o Benefício de Prestação Continuada – BPC (LOAS), Programa Vale Renda, Programa Bolsa Família, Auxílio Doença ou Aposentadoria.

O quantitativo de passagem disponibilizada por pessoa será 02 (duas) ao mês por pessoa.

Ressaltamos que o período de permanência da pessoa contemplada será de 06 meses com caráter provisório, com acompanhamento pela equipe técnica do CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, de modo a disponibilizar relatório social referente ao perfil e caso haja necessidade de permanência no projeto por mais um período de 06 meses, bem como evitar omissão e prestação de informações falsas durante a inserção da família no cadastro único.

As despesas do Projeto Reconhecer correrão à conta das dotações alocadas no Fundo Municipal de Assistência Social, excluindo as transferências via governo federal por meio do Fundo Nacional de Assistência Social conforme repasse dos recursos ordinários destinados aos blocos de proteção.

Desse modo o presente Projeto Reconhecer visa proporcionar a essas pessoas beneficiadas o direito de autonomia melhorando a qualidade de vida e consequentemente a autoestima dos mesmos, contribuindo para a construção de uma sociedade mais humana, justa e igualitária. Vale ressaltar que a equipe do CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia será fundamental na inserção destas Pessoas no projeto bem como o acompanhamento familiar, conforme levantamentos de demandas por meio da busca ativa ou de forma espontânea e análise dos critérios para fins de deferimento do respectivo benefício. Esperamos que este projeto possa fazer uma diferença significativa na vida dos idosos e das pessoas com deficiência no distrito de Cipolândia, garantindo que



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

eles possam viver com dignidade, exercer seus direitos e ter acesso às oportunidades que merecem.

3. OBJETIVO GERAL

→ O Projeto Reconhecer a Dignidade Humana é Garantir Direitos e Acessibilidade tem como objetivo geral subsidiar a inserção a passagem de ônibus dos idosos e PCDs do distrito de Cipolândia, visando facilitar o seu acesso aos serviços públicos e privados disponíveis em Aquidauana. Este projeto reconhece que garantir a dignidade humana significa mais do que apenas respeitar os direitos individuais - significa também remover as barreiras que impedem as pessoas de participar plenamente na sociedade. Ao focar em direitos e acessibilidade, o projeto busca não apenas melhorar a qualidade de vida dos idosos e das pessoas com deficiência, mas também promover uma sociedade mais inclusiva e justa.

4. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

→ O objetivo específico do projeto é assegurar o direito dos idosos e PCDs de se deslocarem entre Cipolândia e Aquidauana por meio do transporte público, mediante a implementação das seguintes ações:

- Realizar uma pesquisa com esse público para identificar as suas necessidades e demandas em relação ao valor da passagem de ônibus;
- Definir os critérios e as prioridades para a concessão do subsídio, observando os aspectos legais e sociais envolvidos;
- Selecionar ou renovar o contrato com a empresa de transporte que presta o serviço nesse trajeto, através de um processo licitatório que garanta transparência e eficiência;
- Criar o sistema de pagamento e controle das passagens subsidiadas, utilizando tecnologia e contando com a participação do controle social;
- Acompanhar e avaliar os efeitos do projeto na qualidade de vida dos beneficiários e na mobilidade urbana da região.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

5. PÚBLICO ALVO

Pessoas Idosas e Pessoas com Deficiência (PCD), que estejam devidamente inseridas no Cadastro Único, seguindo os critérios estabelecidos. >

6. IMPACTO E META A SER ATINGIDA

O Projeto Reconhecer a Dignidade Humana é Garantir Direitos e Acessibilidade, pretende subsidiar 100% do valor da passagem tendo como finalidade atingir uma meta de 300 (trezentas) pessoas entre idosos/PCDs, sendo duas passagens com valor estimado em R\$80,00 (oitenta reais) mensal por até 06 (seis) meses, podendo ser renovado por mais 6 (seis) meses, após nova análise e verificação do perfil dos beneficiários pelo projeto, vale ressaltar que o custo estimado mensal será de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais) e o custo total deste Projeto será de R\$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais) por ano. O impacto esperado é atender os idosos e PCDs na utilização de transporte público, bem como a ampliação do seu acesso aos direitos sociais e econômicos. O projeto será efetivado no ano de 2024, após aprovação pela Câmara Municipal de Aquidauana e inserção do mesmo na dotação orçamentária do município e terá validade de 12 (doze) meses. X

6.METODOLOGIA

O Projeto Reconhecer a Dignidade Humana é Garantir Direitos e Acessibilidade, consiste em atender até 300 (trezentos) pessoas aproximadamente, por meio dos trabalhos desenvolvidos pela equipe técnica dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, visando atender os beneficiários com passagem no valor mensal de R\$80,00 (oitenta reais) pelo período de 06 (seis) meses podendo ser renovado pelo mesmo período após nova análise de perfil, totalizado o máximo 12 (doze) meses da concessão do benefício.

Durante a execução do projeto serão observados os seguintes critérios:

Autôno



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1) Durante a execução do projeto deverá ser realizado a triagem social no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, por meio de busca ativa ou demanda espontânea;

2) As pessoas/indivíduos deverão estar cadastradas no CADÚNICO;

3) Terá direito ao benefício deste projeto idosos, pessoas com deficiências, e não possuir renda maior que um salário mínimo;

6) O titular do Projeto Reconhecer só poderá utilizar das passagens para receber seus benefícios.

7) É vedado o deferimento de mais de dois benefícios por família/residência;

8) Para deferimento do benefício no Projeto Reconhecer, a preferência é idosos ou pessoas com deficiência em situação de Vulnerabilidade Social que possui BPC/LOAS,

9) Avaliação do referido Projeto irá acontecer de maneira continua para verificar se os objetivos foram alcançados junto ao público alvo.

10) A equipe técnica deverá buscar e articular parcerias com as demais políticas públicas com o intuito de promover a intersectorialidade.

11) O acompanhamento familiar acontecerá por meio de visitas domiciliares realizadas mensalmente ou atividades desenvolvidas no espaço físico dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia que venha contribuir para que eles possam viver com dignidade, exercendo seus direitos.

12) Caberá a equipe técnica dos CRAS I São Pedro, Extensão Cipolândia, realizar a análise de permanência ou desligamento da pessoa do Projeto Reconhecer.

8. CRONOGRAMA FINANCEIRO

O projeto terá um custo total estimado em R\$202.560,00 (duzentos e dois mil quinhentos e sessenta reais), referente ao subsídio das passagens de ônibus dos idosos e PCD de Cipolândia por um período de 12 meses.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

O referido Projeto, será custeado por meio da parceria entre a Câmara Municipal de Aquidauana e a Prefeitura Municipal de Aquidauana, sendo que o recurso proveniente é do Duodécimo disponibilizado pela Câmara à Prefeitura e posterior repassado para a Secretaria Municipal de Assistência Social, em conta específica dentro do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, tendo como finalidade a execução do Projeto.

Ressaltamos que esse valor referente ao Cronograma Financeiro é um Valor estimado podendo ser mais ou menos, tudo vai depender do menor preço ofertado durante a negociação no certame. A seguir, apresenta-se o cronograma financeiro detalhado do projeto:

Mês	Número de Passagens	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Janeiro	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Fevereiro	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Março	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Abril	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Maiο	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Junho	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Julho	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Agosto	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Setembro	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Outubro	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Novembro	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
Dezembro	300	R\$80,00 (ida e volta)	R\$24.000,00
TOTAL:	3600	-	R\$288.000,00

9. AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO

A Avaliação e o monitoramento serão realizados pela Equipe da Coordenação de Proteção Social Básica, Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e equipe técnica do Centro de Referência de Assistência Social



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

São Pedro, Extensão Cipolândia, analisando os indicadores coletados com as informações que serão geradas por meio do acompanhamento familiar, bem como o papel da instância de controle no Projeto Reconhecer.

A gestão e fiscalização dos recursos serão realizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com o Conselho Municipal de Assistência Social, que acompanhará a execução do projeto por meio de relatórios técnicos e financeiros, visitas in loco, reuniões periódicas e prestação de contas. Os recursos serão aplicados conforme as normas legais e os princípios da transparência, eficiência, economicidade e publicidade.

A prestação de contas será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, que deverá apresentar ao Conselho Municipal de Assistência Social e à Câmara Municipal de Aquidauana os documentos comprobatórios das despesas realizadas com o projeto, tais como autorização de fornecimento, notas fiscais, extratos bancários, Ata de Registro de Preço ou contrato, entre outros. A prestação de contas deverá ser feita trimestralmente ou sempre que solicitada pelos órgãos fiscalizadores.

10. REFERÊNCIAS:

- Atlas do Desenvolvimento Humano no Brasil – Banco de Dados.
- BRASIL. Desenvolvimento Social: Guia de Políticas e Programas do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – MDS. Brasília, 2008.
- BRASIL. Resolução CNAS n.º 109, de 11 de novembro de 2009. Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Brasília: MDS, 2009.
- BRASIL. Resolução CNAS n.º 33 de 12 de dezembro de 2012. Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB-SUAS/2012. Brasília: MDS, 2013.
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística- IBGE
- Constituição Federal de 1988, que garante os direitos dos idosos e das pessoas com deficiência; Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), que dispõe sobre a política nacional do idoso;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), que institui a política nacional da pessoa com deficiência;

Disponível <<http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?codmun=500110>>

Data de acesso 02/03/2021

Disponível <www.mds.gov.br/sagi> Informações referentes ao Bolsa Família e Cadastro Único no seu município: Data de acesso 02/03/2021